



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE

Rua Alfredo Gomes, 102 - Centro - CEP: 1177-110 / Tel.: (13) 3451-3044

CNPJ: 46.578.514/0001-20 / Site: www.peruibe.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SOLICITANTE:

Secretaria Municipal de Saúde de Peruíbe.

2. OBJETO:

Realizar compra do medicamento **Sulfato de Glicosamina 1,5 g + Sulfato de Condroitina 1,2 g** para atender demanda judicial para os pacientes:

1002643-85.2019.8.26.0441 - Adeildo Germino Alves

1000924-29.2023.8.26.0441 - José Francisco do Nascimento Irmão

0007203-63.2014.8.26.0441 - Stella Solange Pinheiro Ferreira

Fornecimento para 180 dias de consumo.

3. JUSTIFICATIVA:

Aquisição do medicamento por força de decisão judicial emanada nos autos e em favor dos requerentes:

1002643-85.2019.8.26.0441 - Adeildo Germino Alves

1000924-29.2023.8.26.0441 - José Francisco do Nascimento Irmão

0007203-63.2014.8.26.0441 - Stella Solange Pinheiro Ferreira

Em trâmite no Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Peruíbe.

4. ITENS:

Especificações:

Item	Código	Elemento	Descrição	Quantidade
01	10.000825	3390.32.02	Sulfato de Glicosamina 1,5 g + Sulfato de Condroitina 1,2 g	540 sachês

***Os medicamentos deverão ter validade superior a 12 meses.**

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição do medicamento é necessária para atendimento das decisões judiciais, em trâmite no Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Peruíbe, em favor dos requerentes, com multa diária a municipalidade por descumprimento. Desse modo, para que o Município não venha a sofrer danos ao erário é urgente o fornecimento de acordo com o quadro acima.



6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste no fornecimento do medicamento de acordo com as especificações contidas no item 4 (quatro) para fornecimento imediato a paciente em cumprimento da decisão judicial e que deverá ser dispensado na Farmácia Central, mediante a apresentação dos documentos. Após a entrega fica sob a responsabilidade do paciente o armazenamento correto dos medicamentos, bem como o seu uso conforme a prescrição médica.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I. Responsabilizar-se pela entrega do produto conservando a integridade da embalagem;
- II. Responsabilizar-se por toda a despesa proveniente dos custos diretos e indiretos, impostos, fretes, transporte ou seguros necessários à entrega ou substituição do produto resultante do objeto do contrato.
- III. Respeitar o prazo mínimo de 12 (doze) meses da validade do produto;
- IV. Substituir o bem, às suas expensas, o produto onde se verificarem avarias, defeitos ou incorreções.
- V. Garantir a entrega do produto final no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da nota de empenho, considerando a complexidade de obtenção dos produtos.
- VI. Prestar esclarecimentos, sempre que for solicitado, sobre detalhes e assuntos pertinentes ao objeto contratual, garantias, normas técnicas e demais informações que se julgar necessário pela CONTRATANTE.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Fornecer à CONTRATADA as orientações e demais informações necessárias à execução objeto do Termo de Referência em tempo hábil.

8.2 Designar representantes para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual

8.2.1 A fiscalização de que trata o “item 8.2” não extingue ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA de quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios, emprego de material inadequado,



qualidade inferior do bem ou qualquer outro dano decorrente de culpa ou dolo na execução do objeto do contrato.

9. PRAZO E LOCAL DE LOCAL DE ENTREGA

9.1. O produto deverá ser entregue no local indicado;

9.2. O CONTRATANTE efetuará o recebimento dos bens, observando os procedimentos necessários à comprovação de descrição exata do produto licitado.

9.2.1. Os bens poderão ser rejeitados quando em desacordo com as especificações devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

9.3. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Peruíbe ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega do produto.

Local	Endereço
Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) – Secretaria de Saúde Funcionamento: 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 16:00 horas (somente em dias úteis)	Rua Alfredo Gomes – nº 26 A – Centro – Peruíbe/SP- CEP: 11770- 110

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Estando os requisitos de entrega de acordo com o solicitado, a CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias a contar do aceite da nota fiscal pela Contratante, respeitado a Ordem Cronológica de Pagamento.

11. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A escolha pelo fornecedor levará em conta o menor preço de cotação e os requisitos mínimos legais:

- Cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal da **empresa licitante**;
- Cópia do Certificado de Registro **de todos os produtos que a licitante vencer**, emitido pela Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), ou cópia da publicação no D.O.U;
- Comprovação da Autorização de Funcionamento (AFE) **da empresa licitante**, expedida pela ANVISA.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:



Os valores deverão estar em consonância com o praticado no mercado de acordo com o ramo de atividade desenvolvido pelo prestador de serviço, visando o menor preço e garantias sobre o produto ofertado, observado o disposto no artigo 23, da Lei 14.133/21.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E COMPATIBILIDADE COM A LOA:

A estimativa de gastos e recursos para a contratação pretendida está de acordo com as peças de planejamento e foi prevista no Plano de Contratação Anual e onerará a seguinte classificação orçamentária para a despesa: 02.10.08.10.122.005.2167.3390.32.02 – 396 – fonte de recurso: 01 – (tesouro).

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A aquisição do medicamento é necessária para atendimento das decisões judiciais emanada nos autos, em trâmite no Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Peruíbe, em favor dos requerentes, com multa diária a municipalidade por descumprimento. Desse modo, para que o Município não venha a sofrer danos maiores ao erário público é urgente o fornecimento do medicamento de acordo com a Decisão Judicial.

Peruíbe, 15 de Março de 2024.

